

GRUPO PARLAMENTAR



PROPOSTA DE LEI Nº. 156/XIII/4.ª
ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2019

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Disposições fiscais

CAPÍTULO I

Impostos diretos

SECÇÃO I

Imposto sobre o Rendimento das pessoas singulares

Artigo 197.º

Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas
Singulares

Os artigos 3.º, 60.º, 71.º, 73.º, 78.º-B, 99.º-C e 101.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, na sua redação atual, adiante designado por Código do IRS, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 3.º

[...]

1 - [...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...].

2 - [...].

GRUPO PARLAMENTAR



- a) [...];
 - b) [...];
 - c) [...];
 - d) [...];
 - e) [...];
 - f) [...];
 - g) [...];
 - h) [...];
 - i) [...].
- 3 - [...].
- 4 - São excluídos de tributação os rendimentos resultantes de atividades agrícolas, silvícolas e pecuárias, quando o valor dos proveitos ou das receitas, isoladamente, não exceda por agregado familiar quatro vezes e meia o valor anual do IAS.
- 5 - [...].
- 6 - [...].
- 7 - [...].
- 8 - [...].
- 9 - [...].

Nota justificativa: Na lógica de apoio à comercialização por parte dos pequenos produtores de alimentos e de combate ao desperdício alimentar, dado que no caso dos pequenos produtores o que se vende, muitas das vezes, são os excedentes que não vão para autoconsumo. Considerando ainda que para além deste valor ser baixo (quatro vezes e meia o valor anual do IAS), acumula, atualmente, com os outros rendimentos do agregado familiar, nomeadamente pensões e trabalho

GRUPO PARLAMENTAR



por conta de outrem. Considerando, igualmente, as dificuldades no acesso aos mercados e as baixas margens de lucro, o PEV propõe mais uma vez que, em sede de IRS e para a referida exclusão de tributação sejam considerados apenas os rendimentos resultantes de atividades agrícolas, silvícolas e pecuárias.

Palácio de S. Bento, 10 de Novembro de 2018.

Os Deputados

Heloísa Apolónia

José Luís Ferreira